Câmara Municipal de São Bento do Sul

✓ **INDICAÇÃO.** 556 / 2025

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.
Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, solicitando adoção de providência para fins de que,

Contando com equipe responsável observe-se a aplicação de Lei Estadual nº 13.315, de 20 de janeiro de 2005, nas escolas do município.

✓ **JUSTIFICATIVA**

Há leis estaduais e federais que versam sobre a obrigatoriedade na execução de hinos, citando-se aqui a Lei estadual nº **13.315, de 20 de janeiro de 2005**, como referência.

Sabendo da importância dos símbolos nacionais na educação, a indicação solicita a observação do disposto na legislação.

O atendimento a este pedido vem diretamente de pais e alunos de escolas de nosso município.

À disposição para maiores esclarecimentos!

São Bento do Sul, 14 de julho de 2025

Cátia Grosskopf Friedrich

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora

1544/2025

CMSBS 14/07/2025 13:24

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

✓ **ANEXO**

LEI Nº 13.315, de 20 de janeiro de 2005

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO CANTADA DO HINO NACIONAL EM ATIVIDADES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina, obrigadas a executarem semanalmente o Hino Nacional, versão cantada, antes da entrada na sala de aula e do início de eventos escolares desportivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.